

TABELA 13
DOS ESCRIVANES DE TITULOS

1 - Apresentação, protesto e registro de instrumento de protesto, quando houver, de letra de cambio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título inclusive intimação e notificação pessoal ou por edital - além das despesas de edital e condução:

Table with columns: Até Cr\$, de, a, Ao Escrivão, Ao Estado, Serventias, Total. Rows show salary brackets from 300.00 to 75.000.00.

Pelo que exceder de Cr\$ 100.000,00: cada Cr\$ 25.000,00 ou fração . . . 10,00 2,00 1,50 13,50

Nota:

As intimações de protestos deverão ser entregues em mão própria ou feitas mediante Carta Registrada, com recibo de volta (AR), só se admitindo o Edital quando o devedor estiver em lugar incerto ou desconhecido, o que deverá ser expressamente certificado.

11 - Pelo cancelamento do protesto processado na própria serventia, qualquer que seja o seu valor:

Table with columns: III - Certidão de protesto negativa, a) pela primeira página, b) por página que acrescer, c) quando a certidão for positiva, d) certidão extraída por sistema de processamento de dados, IV - Certidão de protesto positiva, V - Informação verbal.

Table with columns: VI - Xerocópia ou fotocópia, VII - Microfilmagem e/ou sistema de processamento de dados.

DECRETO N.º 7.820, DE 22 DE ABRIL DE 1976

Classifica funções nas Secretarias da Fazenda, da Promoção Social e da Justiça, para efeito de atribuição de "pro labore"

Retificação do D.O. de 23-4-76

Artigo 1.º

III -

Onde se lê: c) na referência "16", duas funções de Encarregado, destinadas aos Setores de Operação e de Manutenção de Veículos, da Seção de Transportes, da Diretoria Geral, de acordo com o Decreto no 6.319, de 24 de junho de 1975.

Leia-se: IV - Secretaria da Justiça, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, na referência "16", duas funções de Encarregado, destinadas aos Setores de Operação e de Manutenção de Veículos, da Seção de Transportes, da Diretoria Geral, de acordo com o Decreto no 6.319, de 24 de junho de 1975.

DECRETO N.º 7.847, DE 27 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, Inciso I, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

Retificação do D.O. de 21-5-76

Artigo 3.º

Anexo I

em Programação Orçamentária da Despesa do Estado

Orgãos

Categorias Econômicas

Onde se lê: 21 - Administração Geral do Estado

Administração direta

Leia-se: 21 - Administração Geral do Estado

Administração indireta

DECRETO N.º 7.961, DE 20 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Moji Guaçu, Comarca de Moji Guaçu, necessário à FEPASA - Ferrovias Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes - Mato Seco

Retificação

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovias Paulista S.A., por via amigável

Límites e Confrontações - Onde se lê: 104,0m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Leia-se: 104,40m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 95-76 CG

Decretos de 21-5-76

Aplicandº:

nos termos dos artigos 251, II, 256, II, 252 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a vista do apurado nos processos GG-2.767-75 e SSP-5.909-73, a pena de suspensão por 40 dias, convertida em multa, com base no parágrafo 3.º do artigo 254 do citado diploma legal, a Drazio Ribeiro de Mello, R. G. 3.629.676, Escrivão de Polícia 1, padrão 16-A, lotado na Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 174 e parágrafo 1.º e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a vista do apurado nos processos 2.848-75, 1.ª CPP-41-73-SE, e seus apensos, a pena de demissão, a Gilberto Galvão, R. G. 187.992, Professor III, estável, referência 22 do Instituto Estadual de Educação Brasilio Machado, da Capital, da Secretaria da Educação, ficando dispensado, entretanto, da restituição dos vencimentos recebidos, tendo em vista os pareceres 435-76 e 469-76 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, combinados com o artigo 3.º e parágrafos 4.º e 5.º do Decreto-lei 200, de 27-2-70, a vista do apurado nos processos GG-1.280-75 e SP-4.087-73 (do 1.º ao 4.º volumes), a pena de suspensão por 60 dias a Jaime Ribeiro da Silva, RG. 2.525.856, Agente Fiscal de Rend. e, efetivo, padrão 20-B, lotado no Posto Fiscal de Cruzelro, da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 251, II, 257, VII, 252, 254, 260, I e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68 a vista do apurado nos processos GG-700-76 e SSP-20.587-75, a pena de suspensão, por 90 dias convertida em multa, com base no parágrafo 2.º do artigo 254 do citado diploma legal a Maria de Lourdes Marer, RG. 3.421.127, Escriburário (Nível 1), extranumerária, padrão II-A, da Secretaria da Segurança Pública;

à vista do apurado nos processos GG-404-75, SJ-131.208-75 e C.G. 41.214-74-PJ e nos termos do artigo 66, II de Resolução 1, de 29-12-71, do E. Tribunal de Justiça do Estado, combinado com o artigo 224 da Lei

Complementar 3, de 27-8-69 e artigo 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão a Sidney Nogueira, Escrivão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Louveira, Comarca de Jandial.

Apostila do Governador de 21-5-76 No decreto de 22, publicado no D.O. de 23-3-76, para declarar que a nomeação referente à Palmira da Cruz Marques, R. G. n. 1.179.875 é para o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão CD-10-B e não como constou.

Despachos do Governador

De 20-5-76 No proc. GG-1.045-75 cape. SS-2.943-75, em que Norma Rispoli de Franini, Técnica de Laboratório, padrão 15-A, extranumerária-mensalista, solicita licença para tratar de interesses particulares: «Diante dos termos do parecer 686-75, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, e mantendo orientação normativa adotada para os casos da espécie, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal».

De 21-5-76 No processo administrativo SSP-525/72, em que é indiciado Astorice Corrêa de Paula e Silva: - «A vista do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 97,98, que aprovo, declaro a perda da função pública por parte de Astorice Corrêa de Paula e Silva, com fundamento no artigo 68, II, do Código Penal Brasileiro, em virtude de condenação judicial à pena de 16 anos de reclusão a que foi condenado pelo Segundo Tribunal do Juri, decisão essa confirmada por v. acórdão da Egrégia Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19.9.74, data em que se operou a referida pena acessória».

No proc. GG-2.005/72, em que é indiciado Benedito Pedro de Faria: - «De acordo com as manifestações do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, Comissão Processante Permanente e Assessoria Jurídica do Governo, decido absolver o indiciado Benedito Pedro de Faria - Motorista, RG. 561.645, desobrigando-o de qualquer ressarcimento, por reconhecer a ocorrência de motivo de força maior no evento. Determino, outrossim, sejam tomadas as providências indicadas pela A. J. G., no lótipo final de seu parecer».

No processo administrativo GG-404/75 c/ aps. SJ-131.208/75, PJ-41.214/74, em que é indiciado Sidney Nogueira: - «A vista do apurado neste processo e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Secretaria da Justiça e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, à fls. 29/34, que acolho, aplico ao indiciado Sidney Nogueira, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 66, II, da Resolução n.º 1, de 29.12.71, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, combinado com o artigo 224 da Lei Complementar n.º 3, de 27.8.69 e artigo 260, I, da Lei 10.261, de 28.10.68».

No processo administrativo GG-1.280/75 c/ aps. SP-4.087/73, 1.º ao 4.º vols., em que é indiciado Jaime Ribeiro da Silva: - «Tendo em vista o que consta do processo, o relatório da Comissão Processante Especial, da Secretaria da Fazenda e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovado pelo Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, aplico a Jaime Ribeiro da Silva, RG. 2.525.856, Agente Fiscal de Rend. da Secretaria da Fazenda, a pena de suspensão por 60 dias, nos termos dos artigos 241, III, 252, 254 e 260, I, da Lei 10.261, de 28.10.68, combinados com o artigo 3.º, "caput" e parágrafos 4.º e 5.º, do decreto-lei 200, de 27.2.70».

No proc. GG-2.511/75 c/ aps. SENA-562/75, SS-3029/75, em que Saul Mendes da Costa solicita cômputo, para cálculo de proventos, de tempo prestando anteriormente a 70 anos de idade: - «De acordo com as manifestações do Secretário de Estado da Administração e da Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, determino a contagem de tempo em que o interessado, após atingir o limite de 70 anos de idade, continuou a prestar serviços normalmente. Consoante tem-se entendido, a administração incorrerá em enriquecimento ilícito, caso não reconhecesse benefícios relativos àquela prestação de serviços, ulterior à época de aposentadoria por implemento de idade».

No proc. GG-2.523/75 c/ aps. DMSCE-492/73, SENA-1.932/75, em que Celeste Maria Meirelles, interpeõe recurso contra decisão denegatória de licença para tratamento de saúde: - «Indefiro o pedido com base na manifestação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado e no parecer 689/76, da Assessoria Jurídica do Governo, que aprovo, mantendo, assim, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos».

No processo administrativo GG-2.767/75 c/ aps. SSP-5.909-73, em que é indiciado Drazio Ribeiro de Mello: - «A vista do apurado neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Secretaria da

Segurança Pública e o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 10.16, que acolho, aplico ao indiciado Drazio Ribeiro de Mello a penalidade de suspensão por 40 dias e a converto em multa, com fundamento no artigo 256, II, combinado com os artigos 252 e 254, § 2.º, todos da Lei n.º 10.261, de 28.10.68».

No proc. GG-2.826/75, em que Elisa de Oliveira Gomes solicita retificação do ato de sua aposentadoria, para que o chamado benefício das Leis de Guerra seja acrescentado a seus proventos: «Aguarda a interessada a solução a ser dada à matéria no processo GG-284/76, de interesse da Secretaria da Justiça».

No processo administrativo GG - 2.848-75 c/ aps. SE - 1.ª CPP - 41-73, SE - 5.745-71, SE - 29.656-67, DREGSP - 29.575-73, SE - DE - 36.503-68, em que é indiciado Gilberto Galvão - «Tendo em vista o apurado no processo administrativo, disciplinar em exame, e considerando a manifestação do eminente Secretário da Educação e os Pareceres 435-76 e 469-76, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovados pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, aplico a Gilberto Galvão - RG. 187.922, a pena de demissão da função de Professor de Biologia do I.E.E. "Brasilio Machado", da Capital, com fundamento no artigo 174, caput e § 1.º, da Lei 10.261-68, dispensando-o, entretanto, da restituição dos vencimentos recebidos até a efetiva execução desta decisão, em face dos fundamentos expostos nos aludidos pareceres».

No processo administrativo 3.ª CPP - 5-76 c. aps. SE - 3.591-75, em que é indiciado Antonio Tosti Silverio - «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, absolve o indiciado da imputação que lhe é feita - abandono de cargo - uma vez que ficou devidamente apurado o motivo de força maior, ilidido daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo GG - 244-76 c/ aps. SS - 4.555-72 em que são indiciados Azevedo de Azevedo Souza e Cesar Del Piccolo - «De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Saúde e Chefe da Casa Civil, e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, absolve, por carência de prova, ambos os indiciados».

No proc. GG - 263-76 c/ aps. SENA - 2.552-75, SS - 5.023-70, em que Gaspar Salgado solicita contagem de tempo para